



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL/PB
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 30/3º PJ - POMBAL/2023

Inquérito Civil Público nº 001.2023.070079

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 127 c/c art. 129, inc. III, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e no que dispõe a Resolução CPJ nº 04/2013; e

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o regime jurídico-administrativo impõe aos gestores públicos o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tutela da probidade administrativa visa assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 37 da Constituição Federal assenta que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Estado da Paraíba promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe o Poder Público, consoante o disposto no artigo 37, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos e desvio de finalidade, conforme assenta o artigo 2º da Lei nº 4.717/1965;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício de suas funções poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, poderá expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; bem como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante previsto no artigo 129, inciso VI, CF/88; no artigo 26, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 9.625/1993 e no artigo 38, inciso i, alíneas a e b, da Lei Complementar Estadual nº 90/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº. 8.429/1992 confere legitimidade ao Ministério Público para adotar as providências necessárias diante da existência de indícios da prática de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I c.c. artigo 1º, inciso VIII, ambos da Lei nº 7.347/1985, confere legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos materiais e morais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que aportou na Promotoria de Justiça de Pombal a notícia de que o Chefe do Poder Executivo do Município de Pombal/PB, encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 68/2023, autorizando a desafetação e doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Pombal, as pessoas identificadas na denúncia formulada pelo Senhor José Eudes Honório de Queiroga (documento 2023/0001738056), dentre elas a Sra. Aretuza de Sousa Lacerda (irmã do Prefeito Abmael de Sousa Lacerda) e o espólio da Sra. Anália de Sousa Lacerda (mãe do Prefeito Abmael de Sousa Lacerda);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se investigar a possível ocorrência de dano ao erário, decorrente da inobservância dos princípios constitucionais administrativos e requisitos legais necessários a desafetação e doação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, a terceiros;

CONSIDERANDO que está prestes a expirar o lapso temporal estreito da Notícia de Fato, fixado no artigo 3º da Resolução CPJ nº 04/2013 e há necessidade de adoção de outras providências para a conclusão da investigação;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o procedimento adequado para se investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 5º da Resolução CPJ nº 04/2013);

RESOLVE,

1) instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos termos dos art. 8º da Resolução CPJ nº 04/2013, do Ministério Público do Estado da Paraíba, que tem como objeto apurar: **a)** a suposta ilegalidade na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 68/2023, que autorizou a desafetação e doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Pombal, as pessoas identificadas na denúncia formulada pelo

Senhor José Eudes Honório de Queiroga (documento 2023/0001738056), dentre elas a Sra. Aretuza de Sousa Lacerda (irmã do Prefeito Abmael de Sousa Lacerda) e o espólio da Sra. Anália de Sousa Lacerda (mãe do Prefeito Abmael de Sousa Lacerda); **b)** possível ocorrência de dano ao erário, decorrente da inobservância dos princípios constitucionais administrativos e requisitos legais necessários a desafetação e doação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, as pessoas identificadas na denúncia formulada pelo Senhor José Eudes Honório de Queiroga (documento 2023/0001738056);

2) Determinar, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) o cadastramento das partes interessadas;

d) o sigilo do feito como forma de assegurar a eficiência das diligências investigatórias iniciais, pois a sua publicização, neste momento, poderá frustrar a eventual coleta de indícios da verosimilhança dos fatos narrados na denúncia.

e) nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.

f) o acautelamento dos autos em cartório até a realização da audiência designada para o dia 11/12/2023, às 11hs, com objetivo de ouvir o Procurador-Geral do Município de Pombal acerca dos fatos ora sob investigação.

Providências necessárias. Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Pombal, data e assinatura eletrônicas

Wander Diógenes de Souza
Promotor de Justiça